- **2. DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva, a qual substituirá o instrumento contratual, consoante artigo 62 do Estatuto Licitatório: e
- 3. CCOMPRAS para envio da Nota de Empenho à empresa aludida.

Concomitantemente, à **DAFESMAT** para ciência e acompanhamento.

Cumpra-se.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente

Resoluções

Resolução Nº 6, de 18 de abril de 2022

Altera a Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para solicitação, concessão, pagamento e prestação de contas de diárias no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins e adota outras providências.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Tribunal Pleno, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, no que se refere à prestação de contas e às restituições de diárias;

CONSIDERANDO o contido no processo SEI nº 21.0.000020199-2,

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 25 da Resolução nº 34, de 01 de outubro de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"§ 3º Os setores e/ou diretorias responsáveis pelo controle deverão notificar e abrir processo no SEI, relacionando os beneficiários em atraso na entrega da prestação de contas e encaminhar à Diretoria Geral para deliberação."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente

Resolução Nº 7, de 18 de Abril de 2022

Altera a Resolução nº 3, de 2 de abril de 2009, que dispõe sobre o programa de estágios de estudantes no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e *ex vi* do disposto no art. 7°, inciso V, c/c art. 26 do seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO os princípios estabelecidos no artigo 37 da Constituição Federal, mormente o da eficiência da Administração;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 11.788, de 28 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 336, de 29 de setembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça e Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Os artigos 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 12º, 13º, 16º e 21º da Resolução nº 3, de 2 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º O estágio será planejado e acompanhado pela Diretoria de Gestão de Pessoas, em articulação com as instituições de ensino ou agentes de integração, competindo-lhe, para tanto:

	" (NR)
"Art. 5°	
VI - apresentação de exame ou laudo médico que comprove a aptidão para a realização do está deficiência;	gio, no caso de pessoa com
,	" (NR)
"Art. 6º O número de estagiários em cada unidade do Poder Judiciário não poderá exceder a 30 contentina de núvel experience a 10% (dos por conte) por contentina de núvel tá opice o média, de tota	% (trinta por cento) para as

"Art. 6° O número de estagiários em cada unidade do Poder Judiciário não poderá exceder a 30% (trinta por cento) para as categorias de nível superior e a 10% (dez por cento) para as de nível técnico e médio, do total de servidores da unidade, incluindo os cargos em comissão, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes com deficiência e 30% para estudantes negros e indígenas, salvo impossibilidade.

8 3º No caso de não preenchimento total das vagas mencionadas no caput, aquelas que remanescerem serão revertid

- § 3º No caso de não preenchimento total das vagas mencionadas no *caput*, aquelas que remanescerem serão revertidas para o sistema universal de vagas.
- § 4º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros e indígenas aqueles que se autodeclararem negros ou indígenas no ato da inscrição na seleção de estágio.
- § 5º Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se houver sido selecionado ou contratado, será imediatamente desligado do programa de estágio.
- §6ºA reserva de vagas para estudantes negros e indígenas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no processo seletivo for igual ou superior a 3 (três)." (NR)
- "Art. 7º A duração do contrato de estágio será de, no mínimo, 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, sem exceder o prazo de 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.